

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.012, de 24 de abril de 2019.

LEI Nº 3.012, de 24 de abril de 2019.

Altera a Lei nº 2.908/2018, que trata da unificação da Estrutura Administrativa dos cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Viana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.908, de 13 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica mantido o atual quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Viana com seus respectivos titulares, níveis de vencimentos, na forma da tabela abaixo, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei:

Denominação	Quantidade	Vencimento	Nível
		(R\$)	
Procurador	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Consultor Técnico Legislativo	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Assistente Legislativo	01 (um)	1.964,00	CENM-01
Técnico em Contabilidade	01 (um)	1.964,00	CENM-01

Parágrafo único. [...]"

**Art. 2º** A tabela de cargos de provimento efetivo futuro da Câmara Municipal de Viana, prevista no art. 4º da Lei nº 2.908/2018, fica assim constituída, inclusive com a nova denominação do cargo de Assessor Administrativo de Gabinete:

"Art. 4º [...]

Denominação	Quantidad	Vencimento	Nível
	е	(R\$)	
Procurador	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Controlador	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Auditor Interno Legislativo	01 (um)	2.332,00	CENS-01
Contador	01 (um)	2.332,00	CENS-01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.012, de 24 de abril de 2019.

Assessor	Administrativo	11 (onze)	1.982,00	CENS-02
Legislativo				
Assistente Legislativo		01 (um)	1.964,00	CENM-01
Auxiliar Administ	rativo	03 (três)	1.227,00	CENM-03

§ 1º [...]

**Art. 3º** O § 2º do art. 4º, da Lei nº 2.908/2018, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 4º** [...]

§ 2º A Câmara Municipal de Viana abrirá concurso público para o preenchimento dos cargos previstos na tabela constante do art. 4º desta Lei, ficando assegurado a inserção no edital de cadastro de reserva, bem como dos pré-requisitos para o ingresso nos cargos públicos.

Art. 4º O caput do art. 11 da Lei nº 2.908/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 São atribuições do Assessor Administrativo Legislativo:"

Art. 5º parágrafo único do art. 11, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 [...]

**Parágrafo único**. O Assessor Administrativo Legislativo desempenhará suas funções no Gabinete do vereador em que for lotado."

**Art. 6º** Fica revogado o § 6º do art. 17 da Lei nº 2.908/2018.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantido os efeitos retroativos previstos no art. 40 da Lei nº 2.908/2018.

Viana - ES, 24 de Abril de 2019.

## **GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana